

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI N° 916, DE 2003**

“Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 1% de alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de alimentação para a população carente e/ou desempregados no País.”

**Autor:** Deputado EDUARDO CUNHA

**Relator:** Deputado CUSTÓDIO MATTOS

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe determina a destinação de 1% (um por cento) das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e do Imposto de Renda para aplicação em programas de alimentação em benefício da população carente e dos desempregados.

Propõe que sejam beneficiários dos programas de alimentação as pessoas desempregadas, que não recebam seguro desemprego, e as famílias que tenham renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob análise tem o mérito de criar novas fontes de recursos para programas de alimentação destinados a famílias carentes ou a trabalhadores desempregados. Para isso, propõe a destinação de 1% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda.

Na competência desta Comissão de Seguridade Social e Família, cabe-nos analisar a pertinência do Projeto no que tange às pessoas carentes, visto que a questão tributária será avaliada pela Comissão Temática competente.

Nesse sentido, observamos que o Projeto apenas indica os parâmetros a serem utilizados na seleção dos beneficiários, quais sejam a renda familiar total de até 01 (um) salário mínimo ou, no caso das pessoas desempregadas, não estarem recebendo o seguro desemprego.

Outros detalhamentos quanto à implementação dos programas são reservados, de modo coerente, à regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

O que importa, de fato, ressaltar nessa iniciativa é o propósito de viabilizar novos recursos para o combate à fome no País, razão porque votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 916, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2003.

**Deputado CUSTÓDIO MATTOS**

Relator